
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 5

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 22 FEVEREIRO 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 27 /2023

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

CONVOCA, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 22 de fevereiro de 2023, pelas 17:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Serviços Municipalizados de Castelo Branco

- 1.1. Tarifário para o Ano 2023 – Inclusão da Tarifa Variável de Resíduos por Tonelada
- 1.2. Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas Direita, Trincheira, Rossio e Adjacentes – Tinalhas
- 1.3. Proposta de Designação de Júris em Procedimentos Concurrais
 - 1.3.1. Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau – Chefe de Divisão Comercial e de Modernização Administrativa
 - 1.3.2. Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau – Chefe de Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos

Ponto 2 – Comparticipação Financeira dos Municípios no Âmbito do Concurso Público de Concessão de Transporte Público de Passageiros para a Beira Baixa

Ponto 3 – Transferência de Competências para as Autarquias (Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto)

- 3.1. Competências no Domínio da Ação Social – Prorrogação de Prazo até 3 de Abril de 2023
- 3.2. Competências no Domínio do Estacionamento Público – Delegação na CIMBB

Ponto 4 – Dirigentes Intermédios de 3.º Grau (n.º 3 do Artigo 4.º da Lei n.º 49/2021, de 29 de Agosto)

- 4.1. Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas
- 4.2. Unidade Orgânica de Cultura
- 4.3. Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes
- 4.4. Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana
- 4.5. Unidade Orgânica de Recursos Humanos
- 4.6. Unidade Orgânica de Turismo
- 4.7. Unidade Orgânica Florestal

Ponto 5 – Reformulação da Proposta de Pagamento a Prestador de Serviço Público de Transporte de Passageiros na Sequência dos Constrangimentos Provocados pela Pandemia da Doença Designada Covid-19 – Redução da Procura no Ano 2022 (Deliberação tomada em 27/10/2022 sob o Ponto 1.1.2. Auto Transportes do Fundão, S.A., da Ordem de Trabalhos

Ponto 6 – Minuta do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) Decorrente da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social Operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto

Ponto 7 – Gestão de Combustível Florestal. Proposta de Celebração de Protocolo com Associações Detentoras de Equipas de Sapadores Florestais



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Leopoldo Martins Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa, Contratação Pública e Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 20 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

M^h Luísa G.A. Pires, certifica

que nesta data afixou o Edital constante
do verso desta certidão.

Por ser verdade passo a mesma que assino. --

Castelo Branco 20 de fevereiro de 2023

O Funcionário

Luísa Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 5

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa, Contratação Pública e Recursos Humanos, Roberto António Reixa Nabais.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 17:00 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constantes do Edital n.º 27/2023, de 20 de fevereiro.

Ponto 1 – Serviços Municipalizados de Castelo Branco

1.1. Adenda ao Tarifário para o Ano 2023: Inclusão da Tarifa Variável de Resíduos por Tonelada

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 14, de 26/01/2023, da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, exarando uma proposta de *Adenda ao Tarifário para o Ano 2023: Inclusão da Tarifa Variável de Resíduos por Tonelada*, nos termos da alínea e) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, aprovada em reunião de Conselho de Administração, de 13/02/2023, observados os preceitos legais estabelecidos pelo n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação. Da informação/proposta consta o seguinte texto: “No seguimento da aprovação do Tarifário para o ano 2023 pela Câmara Municipal é necessário proceder à submissão do documento final, aprovado no portal da entidade Reguladora, ERSAR, ao efetuar esta submissão, verificou-se que o item referente à tarifa variável de resíduos sólidos urbanos, para clientes não domésticos, quando esta é calculada em função da quantidade de resíduos recolhido em vez de indexada ao consumo de água, não consta no documento aprovado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e posteriormente pela Câmara Municipal. O tarifário foi corretamente submetido à Entidade Reguladora para emissão do parecer desta Entidade, onde constava o item em causa, conforme mostra o mapa em anexo, no entanto, por lapso, quando foram elaborados os mapas em *word*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

para aprovação pelos Órgãos competentes, o mesmo não foi lá colocado. Assim, informa-se que o valor a considerar, correspondente à tarifa variável de resíduos sólidos urbanos, quando a mesma é calculada em função da quantidade de resíduos recolhidos é a seguinte:

Tipo de Cliente	Unidade	Resíduos (Tarifa €)
Não Doméstico	Tonelada	120,0000

Acresce informar que, os Serviços Municipalizados ainda não utilizam este método de tarifação de resíduos, no entanto, com a implementação da recolha dos Bio Resíduos e utilizando o princípio PAYT, ou seja, o princípio do poluidor pagador, pode vir a ser necessário aplicar o tarifário em causa ainda durante o ano 2023. Por sua vez, foi considerado no tarifário para o ano 2023 aprovado e atualmente em vigor, a componente fixa da tarifa de resíduos para clientes não domésticos em função da quantidade de resíduos recolhidos, pelo que, se a componente variável não passar também a constar do mesmo, inexistente a possibilidade de aplicar tarifas de recolha de resíduos em função da quantidade de resíduos recolhida. Pelo anteriormente exposto, solicita-se ao Conselho de Administração proceder à aprovação da adenda proposta ao tarifário em anexo para o ano 2023, remetendo o mesmo à Câmara Municipal para efeitos de deliberação e aplicação com entrada em vigor deste item do tarifário a 1 de março de 2023". Os documentos presentes são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM): "Quero salientar que a cobrança pode afetar pessoas ou empresas do processo de recolha e reciclagem. Acresce que as empresas da região já pagam a taxa de resíduos nos consumos de água".

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, nos termos da alínea e) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, aprovada em reunião de Conselho de Administração, de 13/02/2023, observados os preceitos legais estabelecidos pelo n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, aprovar *Adenda ao Tarifário para o Ano 2023: Inclusão da Tarifa Variável de Resíduos por Tonelada*, com entrada em vigor deste item do tarifário a 1 de março de 2023.

Mais deliberou dar conhecimento da deliberação à Assembleia Municipal.

1.2. Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas Direita, Trincheira, Rossio e Adjacentes – Tinalhas. Prorrogação de Prazo da Empreitada



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 20, de 09/02/2023, da Divisão Técnica de Serviços de Água, que se transcreve: "A empresa António Lourenço, L.da, solicita através do ofício 06/AAL/23 datado de 01/02/2023, que se anexa, uma prorrogação de 22 dias para o prazo de execução da obra supracitada. Dos argumentos apresentados pelo empreiteiro destaca-se as condições inesperadas na abertura da vala da rede de águas residuais domésticas, tendo de facto sido verificado no seu decorrer da obra dificuldades imprevistas, nomeadamente a necessidade executar um novo coletor de drenagem de águas residuais domésticas na mesma localização onde está o antigo coletor em funcionamento. Esta situação obrigou ao escoramento do coletor existente e cuidados adicionais para evitar a suspensão do serviço existente ao consumidor final. Também no decorrer da execução desta vala foi verificado que alguns dos solos não tinham resistência que garanta a segurança de trabalho no fundo da vala, pelo que, tiveram de ser removidos para precaver qualquer tipo de hipótese de deslizamentos de terras passíveis de provocar um acidente de trabalho. Acresce o aparecimento de águas subterrâneas ao nível intermédio da vala que facilita a instabilidade desta e ainda a existência de rocha ao fundo da vala que obriga ao uso de meios mecânicos compatíveis com a sua demolição, atrasando a tarefa de abertura de vala. Por último, a salvaguarda do acesso às habitações em segurança também se tornou mais complexa em virtude dos solos encontrados. Após análise com o Gabinete Técnico (Planeamento, Projetos e Fiscalização de Obras), poderá ser concedida uma prorrogação de 22 dias, se for essa a decisão do Conselho de Administração, a obra deverá terminar até ao próximo dia 10 de março de 2023. A prorrogação não acarretará quaisquer encargos para o Dono de Obra, relacionado com o Estaleiro, Revisão de Preços ou quaisquer ónus ou encargos derivados da mesma".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo da empreitada de *Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas Direita, Trincheira, Rossio e Adjacentes – Tinalhas*, a requerimento da adjudicatária, a empresa António Lourenço, L.da, pelo período de 22 dias, passando o prazo de conclusão da empreitada para 10 de março de 2023, a título gracioso, ou seja, desde que não resultem quaisquer encargos para o dono de obra, presentes ou futuros, relacionados com custo de estaleiro, revisão de preços ou quaisquer outros ónus, derivados da prorrogação de prazo.

1.3. Proposta de Designação de Júris em Procedimentos Concursais

1.3.1. Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 16, de 16/02/2023, da Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados, relativamente à proposta de designação do júri do procedimento concursal



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

para o *Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau do Chefe da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa*. Da informação consta o seguinte texto: "A nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 246, de 23 de dezembro de 2022, e em vigor desde 1 de janeiro de 2023, consagra a criação de duas novas unidades orgânicas flexíveis, às quais compete a coordenação por titulares de cargos de direção intermédia e mediante recrutamento por procedimento concursal, respeitadas as competências, áreas e requisitos de recrutamento definidos nos artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação. No mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco está previsto um lugar para o cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão Comercial e de Modernização Administrativa. Por deliberação do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2023, sob proposta da Senhora Administradora dos SMCB, foi determinado que fosse dado início aos trâmites legais, nomeadamente solicitar a colaboração da Câmara Municipal de Castelo Branco e do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no sentido de serem indicadas personalidades com o propósito de integrarem o respetivo júri de recrutamento para o cargo acima referido. Obtida a informação e colaboração das entidades referidas, propõe-se que o Conselho de Administração delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a presente proposta de constituição de júri. Presidente: Dr. Francisco José Alveirinho Correia, Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco. Vogais Efetivos: Dr. João Filipe Francisco Marques, Chefe de Divisão Financeira e Património da Câmara Municipal de Castelo Branco e o Professor Doutor Fernando Reinaldo Silva Garcia Ribeiro do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Vogais Suplentes: Eng. Nuno Manuel Querido Maricato, Chefe de Divisão Técnica de Serviços de Águas dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e Eng. Romeu Filipe Gonçalves Fazenda, Chefe da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Castelo Branco".

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a seguinte proposta de constituição do júri do procedimento concursal para o *Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau do Chefe da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa*: Presidente: Francisco José Alveirinho Correia, Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco. Vogais Efetivos: João Filipe Francisco Marques, Chefe de Divisão Financeira e Património da Câmara Municipal de Castelo Branco e Fernando Reinaldo Silva Garcia Ribeiro do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Vogais Suplentes: Nuno Manuel Querido Maricato, Chefe de Divisão Técnica de Serviços de Águas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Serviços Municipalizados de Castelo Branco e Romeu Filipe Gonçalves Fazenda, Chefe da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Castelo Branco.

1.3.2. Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 15, de 16/02/2023, da Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados, relativamente à proposta de designação do júri do procedimento concursal para o *Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau do Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos*. Da informação consta o seguinte texto: "A nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados, publicada na 2.º Série do Diário da República n.º 246, de 23 de dezembro de 2022, e em vigor desde 1 de janeiro de 2023, consagra a criação de duas novas unidades orgânicas flexíveis, às quais compete a coordenação por titulares de cargos de direção intermédia e mediante recrutamento por procedimento concursal, respeitadas as competências, áreas e requisitos de recrutamento definidos nos artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação. No mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco está previsto um lugar para o cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos. Por deliberação do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2023, sob proposta da Senhora Administradora dos SMCB, foi determinado que fosse dado início aos trâmites legais, nomeadamente solicitar a colaboração da Câmara Municipal de Castelo Branco e do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no sentido de serem indicadas personalidades com o propósito de integrarem o respetivo júri de recrutamento para o cargo acima referido. Obtida a informação e colaboração das entidades referidas, propõe-se que o Conselho de Administração delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a presente proposta de constituição de júri. Presidente: Dr. Francisco José Alveirinho Correia, Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco. Vogais Efetivos: Eng. Romeu Filipe Gonçalves Fazenda, Chefe da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Castelo Branco e o Professor Doutor Fernando Reinaldo Silva Garcia Ribeiro do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Vogais Suplentes: Eng. Susana Isabel Lourenço Valente, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e Dr. João Filipe Francisco Marques, Chefe da Divisão Financeira e Património da Câmara Municipal de Castelo Branco".



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a seguinte proposta de constituição do júri do procedimento concursal para o *Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau do Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos*: Presidente: Francisco José Alveirinho Correia, Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco. Vogais Efetivos: Romeu Filipe Gonçalves Fazenda, Chefe da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Castelo Branco e Fernando Reinaldo Silva Garcia Ribeiro do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Vogais Suplentes: Susana Isabel Lourenço Valente, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e João Filipe Francisco Marques, Chefe da Divisão Financeira e Património da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Ponto 2 – Comparticipação Financeira dos Municípios no Âmbito do Concurso Público de Concessão de Transporte Público de Passageiros para a Beira Baixa

Ponto retirado para reformulação e ser presente em próxima reunião.

Ponto 3 – Transferência de Competências para as Autarquias (Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto)

3.1. Competências no Domínio da Ação Social – Prorrogação de Prazo até 3 de Abril de 2023

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

Competências no Domínio da Ação Social – Prorrogação de Prazo até 3 de Abril de 2023

Considerando que:

1. *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
2. *Refere o artigo 12.º da referida Lei que, é da competência dos órgãos municipais:*
 - a) *Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;*
 - b) *Elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;*
 - c) *Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;*
 - d) *Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;*
 - e) *Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;*
 - f) *Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Q
mmi

- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.
3. O artigo 44.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, refere ainda que a Lei apenas produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito sectorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
4. Relativamente ao Sector da Ação Social, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
5. O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, previa que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências previstas no citado diploma, poderiam fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º;
6. Em 8 de outubro de 2021, é publicado o Despacho n.º 9817-A/2021, contendo o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social;
7. Ao município de Castelo Branco são atribuídas as seguintes importâncias:

Acordo SAAS	Protocolos e Acordos Inserção RSI	Subsídios Eventuais	Recursos Humanos	TOTAL
134.237 €	0 €	25.827 €	71.812 €	231.876 €

8. A 14 de fevereiro de 2022, é publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, que vem prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social;
9. Refere este diploma que, as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, sendo que este prazo pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente Decreto-Lei, no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo;
10. A Assembleia Municipal, na sua sessão de 7 de março de 2022, aprovou a proposta da Câmara Municipal, em prorrogar o prazo de transferência das competências para o Município de Castelo Branco, no domínio da ação social, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, para 1 de janeiro de 2023,
11. Em 29 de dezembro de 2022, é publicado o Decreto-Lei n.º 87-B/2022, que altera os artigos 14.º, 15.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Handwritten signature in blue ink

12. Na prática este Diploma, vem possibilitar que os municípios que entendam não reunir as condições necessárias para assumirem as competências, prorroguem o prazo de entrada em vigor, até 3 de abril de 2023, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo, devendo, no entanto, esta deliberação terá que ser comunicada à DGAL, até final de fevereiro de 2023.

Em face do exposto, e atendendo a que ainda não se encontram reunidas as condições necessárias para se assumirem as competências no domínio da ação social, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere prorrogar a assunção das competências no domínio da ação social, para 3 de abril de 2023;

Que, caso a proposta seja aprovada pela Câmara Municipal, que a mesma seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal;

Que, caso a proposta seja aprovada, pela Assembleia Municipal, seja a mesma comunicada à DGAL, via SIIAL, até final de fevereiro de 2023.

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM): “Não tem informação de suporte legal e financeiro dos serviços técnicos do município e nem cabimento há”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 votos a favor do PS e do Sempre – Movimento Independente e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a prorrogação da assunção das competências do domínio da Ação Social, para 3 de abril de 2023, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Deliberou ainda que a presente proposta seja submetida à deliberação da Assembleia Municipal.

3.2. Competências no Domínio do Estacionamento Público – Delegação na CIMBB

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

Competências no Domínio do Estacionamento Público – Delegação na CIMBB

Considerando que:

1. A Lei n.º 2 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
2. Refere o artigo 27.º da referida Lei que, é da competência dos órgãos municipais, regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
3. O artigo 44.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, refere ainda que a Lei apenas produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito sectorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4. *Relativamente ao Estacionamento Público, foi publicado o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*
5. *Em 31 de outubro, é publicado o Decreto-Lei n.º 76/2022, que habilita a delegação de competências atribuídas às câmaras municipais no domínio do estacionamento público nas entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos;*
6. *A CIMBB, através da documentação em anexo, vem solicitar que o Município se pronuncie sobre a operacionalização da transferência de competências no domínio do estacionamento público, para a CIMBB, esclarecendo que está preparada para operacionalizar a instrução e decisão das contraordenações, através da contratação da plataforma "Urban Motin" e de um trabalhador para a área administrativa, mas não a regulação e a fiscalização do estacionamento;*
7. *Esta alteração permite aos municípios integrantes da CIMBB delegar as competências em matéria de estacionamento, com vantagens em termos de uniformidade de procedimentos administrativos, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas, e ganhos significativos em eficiência na gestão dos recursos humanos e financeiros, através da reunião das competências de diversos municípios na CIMBB;*

Em face do exposto, e atendendo às vantagens supra identificadas, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere a delegação de competências na CIMBB no domínio do Estacionamento Público;

Que, caso a proposta seja aprovada pela Câmara Municipal, que a mesma seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal;

Que, caso a proposta seja aprovada, pela Assembleia Municipal, seja a mesma comunicada à CIMBB, para a assinatura do contrato interadministrativo, cuja minuta segue também em anexo.

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM): "Não tem informação de suporte legal e financeiro dos serviços técnicos do município. Não se sabe depois quais os valores financeiros envolvidos".

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS, 3 votos contra do Sempre – Movimento Independente, uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Presidente, aprovar a delegação de competências do domínio do Estacionamento Público na Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, à exceção da regulação e da fiscalização do estacionamento. Os documentos presentes são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

Deliberou ainda que a presente proposta seja submetida à deliberação da Assembleia Municipal.

Ponto 4 – Dirigentes Intermédios de 3.º Grau (n.º 3 do Artigo 4.º da Lei n.º 49/2021, de 29 de Agosto)

4.1. Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

mmi

Dirigentes Intermédios de 3.º Grau

Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

Considerando:

- a) *Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, admite que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;*
- b) *Que, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023;*
- c) *Que, no âmbito da estrutura flexível, foram reestruturadas e/ou criadas novas unidades orgânicas, destinadas a ser dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cujos cargos estão adequadamente previstos no Mapa de Pessoal;*
- d) *Que, nos termos do n.º 3 do já referido artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à Assembleia Municipal decidir, mediante proposta da Câmara Municipal, sobre a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos para efeitos de recrutamento, designadamente a licenciatura adequada, o período de experiência profissional e a remuneração, que deve situar-se entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.*

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas:

- a) *Assegurar a regularidade Financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças;*
- b) *Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;*
- c) *Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;*
- d) *Proceder aos registos contabilísticos na ótica orçamental, patrimonial e de custos;*
- e) *Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal;*
- f) *Controlar e processar as operações de tesouraria;*
- g) *Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas;*
- h) *Propor e difundir instruções visando o controlo da execução orçamental;*
- i) *Garantir a uniformização de critérios de despesa;*
- j) *Proceder ao controlo da execução orçamental;*
- k) *Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário de tesouraria;*
- l) *Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;*
- m) *Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;*
- n) *Informar as anomalias decorrentes da execução do respetivo serviço;*
- o) *Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos ou determinação superior.*

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas:

- a) Assegurar a regularidade Financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças;*
- b) Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;*
- c) Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;*
- d) Proceder aos registos contabilísticos na ótica orçamental, patrimonial e de custos;*
- e) Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal;*
- f) Controlar e processar as operações de tesouraria;*
- g) Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas;*
- h) Propor e difundir instruções visando o controlo da execução orçamental;*
- i) Garantir a uniformização de critérios de despesa;*
- j) Proceder ao controlo da execução orçamental;*
- k) Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário de tesouraria;*
- l) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;*
- m) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;*
- n) Informar as anomalias decorrentes da execução do respetivo serviço;*
- o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos ou determinação superior.*

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Handwritten signature

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, concordar com o enquadramento constante da proposta de recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023 aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, designadamente, a definição da licenciatura, do período de experiência profissional e da remuneração – que será correspondente 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

4.2. Unidade Orgânica de Cultura

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

*Dirigentes intermédios de 3.º Grau
Unidade Orgânica de Cultura*

Considerando:

- a) Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, admite que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;*
- b) Que, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023;*
- c) Que, no âmbito da estrutura flexível, foram reestruturadas e/ou criadas novas unidades orgânicas, destinadas a ser dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cujos cargos estão adequadamente previstos no Mapa de Pessoal;*
- d) Que, nos termos do n.º 3 do já referido artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à Assembleia Municipal decidir, mediante proposta da Câmara Municipal, sobre a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos para efeitos de recrutamento, designadamente a licenciatura adequada, o período de experiência profissional e a remuneração, que deve situar-se entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.*

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Cultura.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica de Cultura:

- a) Dinamizar e concretizar a Estratégia Municipal para a Cultura, no âmbito da promoção do património histórico e cultural, imóvel e imaterial, favorecendo a formação e a capacitação de público, bem como a educação pelas artes;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- b) *Proceder ao levantamento da realidade cultural do município e desenvolver as ações necessárias à preservação da sua identidade cultural;*
- c) *Promover o intercâmbio cultural;*
- d) *Estimular o apoio a projetos culturais e artísticos do e no município através, nomeadamente, do mecenato e outras redes de parceria;*
- e) *Fomentar o associativismo e apoiar os agentes locais, no âmbito da difusão dos valores culturais do município e da defesa do seu património cultural;*
- f) *Prestar a informação técnica necessária à elaboração de programas preliminares destinados à execução de projetos e empreitadas de obras públicas relativas a equipamentos culturais;*
- g) *Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município, que contribuam para a valorização do seu património e identidade cultural;*
- h) *Promover o desenvolvimento a nível cultural, designadamente através dos espaços de cultura do concelho e projetos de animação sócio cultural;*
- i) *Fomentar a animação e a divulgação cultural através de iniciativas múltiplas e variadas, tendo em conta diferentes públicos-alvo;*
- j) *Promover a divulgação das valências socioculturais e históricas do concelho;*
- k) *Colaborar na elaboração de projetos de construção de equipamentos de natureza sociocultural;*
- l) *Fomentar a reutilização pública do património cultural edificado, natural e paisagístico na área do Município e colaborar na instalação de núcleos museológicos e outros;*
- m) *Planear e gerir a programação cultural dos equipamentos culturais;*
- n) *Gerir os equipamentos culturais na sua dimensão administrativa e financeira com a devida ligação aos serviços municipais;*
- o) *Promover e gerir políticas de comunicação e mecenato dos equipamentos culturais;*
- p) *Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.*

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica de Cultura.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª Posição da carreira/categoria de técnico superior.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, concordar com o enquadramento constante da proposta de recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Cultura, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023 aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, designadamente, a definição da licenciatura, do período de experiência profissional e da remuneração – que será correspondente 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4.3. Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

*Dirigentes intermédios de 3.º Grau
Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes*

Considerando:

- a) Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, admite que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;*
- b) Que, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023;*
- c) Que, no âmbito da estrutura flexível, foram reestruturadas e/ou criadas novas unidades orgânicas, destinadas a ser dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cujos cargos estão adequadamente previstos no Mapa de Pessoal;*
- d) Que, nos termos do n.º 3 do já referido artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à Assembleia Municipal decidir, mediante proposta da Câmara Municipal, sobre a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos para efeitos de recrutamento, designadamente a licenciatura adequada, o período de experiência profissional e a remuneração, que deve situar-se entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.*

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes, compete ainda:

- a) Planear e coordenar os serviços públicos de transporte de passageiros da sua competência, por forma a promover a equidade de tratamento e de oportunidades dos cidadãos no acesso aos transportes;*
- b) Propor ações de investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas,*
- c) Gerir e articular o regime de circulação e sinalização rodoviária em caso de alterações operacionais temporárias, garantindo a sua adequação às situações emergentes;*
- d) Gerir a utilização da via pública e os contratos referentes a estacionamento;*
- e) Efetuar, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a colocação de abrigos nas paragens de transportes públicos;*
- f) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.*

Relativamente à Mobilidade Suave, Pedonal, Ciclável e Rodoviária compete:

- a) Desenvolver, operar, explorar e manter o sistema integrado de gestão da mobilidade sustentável;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- b) *Assegurar a manutenção e reparação de infraestruturas e via pública, com exceção de espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, nomeadamente, vias pedonais e clicáveis, e equipamentos de apoio aos transportes;*
- c) *Articular com a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, obras de conservação e manutenção de reordenamento de espaços públicos urbano;*
- d) *Participar na elaboração de instrumentos de gestão territorial;*
- e) *Promover a elaboração de estudos de caracterização das necessidades de mobilidade e da procura de transporte e desenhar a oferta dos "pacotes de mobilidade" que melhor se adequem às necessidades detetadas;*
- f) *Propor as políticas de estacionamento mais adequadas, integrando-as com a rede de transportes públicos existente e com a rede de mobilidade suave;*
- g) *Promover a elaboração de estudos e propostas de soluções no que concerne ao tráfego, circulação, trânsito, acessibilidades e estacionamento, garantindo a execução dos Regulamentos Municipais aplicáveis;*
- h) *Promover o desenvolvimento e implementação de instrumentos de gestão da mobilidade e colaborar na definição e monitorização de indicadores estratégicos de desempenho e financeiros;*
- i) *Propor e desenvolver projetos e candidaturas a programas comunitários centrais e regionais e a iniciativas comunitárias no domínio da mobilidade, segurança rodoviária e tráfego;*
- j) *Promover o estudo da introdução e utilização de veículos movidos a energias alternativas e amigos do ambiente, bem como de novos meios de transporte que utilizem tecnologias de ponta não poluente;*
- k) *Assegurar a gestão do sistema de aluguer de bicicletas partilhadas convencionais e elétricas, (bicas) e veículos alternativos de mobilidade suave;*
- l) *Planear e promover a expansão do uso de bicicletas, propondo novas zonas, percursos cicláveis e estações para estacionamento das bicicletas partilhadas;*
- m) *Promover o estudo da introdução e utilização de veículos movidos a energias alternativas e amigos do ambiente, bem como de novos meios de transporte que utilizem tecnologias de ponta não poluentes;*
- n) *Monitorizar e promover melhorias dos sistemas informáticos, no âmbito da mobilidade suave;*
- o) *Coordenar e gerir a instalação e exploração dos postos de carregamento elétrico;*
- p) *Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.*

Relativamente ao Transporte Escolar compete:

- a) *Organizar, planear, desenvolver e articular redes e linhas do serviço de transporte escolar do município de Castelo Branco em colaboração com a Divisão de Educação e Desporto;*
- b) *Propor e submeter à aprovação a definição dos títulos de transporte e de tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte escolar;*
- c) *Promover a elaboração de estudos de caracterização das necessidades dos alunos e da procura de transporte e desenhar a oferta de rotas que melhor se adequem às necessidades detetadas em colaboração com a divisão de educação e desporto;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ami

- d) *Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.*

Relativamente à Gestão de Frotas:

- a) *Gerir de forma integrada, técnica e operacionalmente, a frota afeta ao Município (viaturas);*
- b) *Manter o controlo técnico e operacional do equipamento de transporte;*
- c) *Assegurar a disponibilidade e operacionalidade da frota (viaturas);*
- d) *Identificar as necessidades, de modo a propor as aquisições e substituições de viaturas visando a rentabilização do parque existente, de modo a adequá-lo às exigências funcionais dos serviços;*
- e) *Propor o aluguer de viaturas e equipamentos, de acordo com as necessidades detetadas;*
- f) *Identificar e planear as inspeções, manutenções preventivas e corretivas de todas as viaturas;*
- g) *Gerir e controlar a faturação de todas as manutenções/reparações de viaturas, bem como do consumo de combustível e via verde;*
- h) *Controlar o consumo de combustível e os quilómetros efetuados/horas de funcionamento das viaturas do Município;*
- i) *Promover a utilização de motorizações eficientes e combustíveis alternativos;*
- j) *Efetuar a gestão operacional dos seguros da frota;*
- k) *Promover a participação de sinistros, quando ocorrerem;*
- l) *Elaborar mapas mensais de controlo de gastos com combustível;*
- m) *Realizar consultas de mercado para aquisição de material destinado às viaturas e equipamentos;*
- n) *Controlar o número de horas de trabalho, de quilómetros percorridos, os consumos em combustíveis, lubrificantes, as despesas em reparações e outros encargos de modo a se obterem elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;*
- o) *Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.*

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, concordar com o enquadramento constante da proposta de recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Mobilidade e Transportes, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023 aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, designadamente, a definição da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

licenciatura, do período de experiência profissional e da remuneração – que será correspondente 6.^a posição da carreira/categoria de técnico superior.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

4.4. Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

*Dirigentes intermédios de 3.º Grau
Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana*

Considerando:

- a) Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, admite que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;*
- b) Que, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023;*
- c) Que, no âmbito da estrutura flexível, foram reestruturadas e/ou criadas novas unidades orgânicas, destinadas a ser dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cujos cargos estão adequadamente previstos no Mapa de Pessoal;*
- d) Que, nos termos do n.º 3 do já referido artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à Assembleia Municipal decidir, mediante proposta da Câmara Municipal, sobre a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos para efeitos de recrutamento, designadamente a licenciatura adequada, o período de experiência profissional e a remuneração, que deve situar-se entre a 3.^a e a 6.^a posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.*

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana:

- a) Promover a elaboração dos estudos técnicos necessários ao estabelecimento de uma estratégia de intervenção municipal para o sector;*
- b) Promover e divulgar projetos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitetónico;*
- c) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e núcleos históricos;*
- d) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais criados em matéria de regeneração urbana;*
- e) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordens superiores.*

Relativamente à intervenção rápida, compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- a) *Intervir de forma pronta nos problemas apresentados pelos munícipes na plataforma digital, por outros meios ou superiormente indicados;*
- b) *Garantir o bom estado do mobiliário urbano;*
- c) *Exercer as demais atribuições conferidas por lei, normas, regulamentos, deliberações, despachos e ordens superiores.*

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, concordar com o enquadramento constante da proposta de recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023 aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, designadamente, a definição da licenciatura, do período de experiência profissional e da remuneração – que será correspondente 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

4.5. Unidade Orgânica de Recursos Humanos

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

*Dirigentes intermédios de 3.º Grau
Unidade Orgânica de Recursos Humanos*

Considerando:

- a) *Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, admite que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;*
- b) *Que, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023;*
- c) *Que, no âmbito da estrutura flexível, foram reestruturadas e/ou criadas novas unidades orgânicas, destinadas a ser dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cujos cargos estão adequadamente previstos no Mapa de Pessoal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

d) Que, nos termos do n.º 3 do já referido artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à Assembleia Municipal decidir, mediante proposta da Câmara Municipal, sobre a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos para efeitos de recrutamento, designadamente a licenciatura adequada, o período de experiência profissional e a remuneração, que deve situar-se entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica de Recursos Humanos:

- a) Garantir a elaboração, manutenção ou alteração do mapa de pessoal e do orçamento de despesas com o pessoal;
- b) Elaborar o balanço social;
- c) Controlar a assiduidade e demais procedimentos inerentes
- d) Garantir a execução e o acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;
- e) Acompanhar os processos de acumulação de funções;
- f) Organizar os processos de acidente de trabalho;
- g) Planejar, desenvolver e monitorizar a política de formação profissional;
- h) Promover em articulação com os restantes serviços uma adequada afetação dos recursos humanos, tendo em vista os objetivos definidos e o perfil de competências profissionais;
- i) Informar dos processos administrativos que corram os seus trâmites no serviço;
- j) Informar superiormente as ações necessárias à legal gestão administrativa dos recursos humanos;
- k) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa aos recursos humanos;
- l) Dar execução às deliberações ou despachos, bem como a qualquer outro ato no âmbito da gestão de recursos humanos;
- m) Assegurar a gestão de carreiras;
- n) Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal e os respetivos processos individuais;
- o) Elaborar o mapa de férias e assegurar o expediente relacionado com as férias, faltas, licenças dos trabalhadores, promover o registo e o controlo administrativo da assiduidade e pontualidade;
- p) Recolher, tratar dados e assegurar o expediente relacionado com a cessação de contratos, estatuto de trabalhador estudante, acumulação de funções, horário de trabalho e publicações obrigatórias;
- q) Instruir e manter atualizados os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à A.D.S.E. à C.G.A. e ao Regime Geral da Segurança Social;
- r) Processar as remunerações, subsídios, abonos, ADSE, e outras remunerações dos trabalhadores da Autarquia e dos membros dos órgãos autárquicos;
- s) Prestar apoio no âmbito da instrução de processos de inquéritos, disciplinares e outros;
- t) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
- u) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e participação na doença;
- v) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal, bem como acompanhar a respetiva execução;
- w) Colaborar na definição de prioridades, em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional, dinamizar a sua implementação e elaboração de relatório de formação;
- x) Preparar e instruir os procedimentos concursais de recrutamento, mobilidade e cedência de interesse público;
- y) Instruir os processos de aposentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Amir

- z) Desenvolver os processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho, e respetivos relatórios, mantendo atualizados os respetivos processos;*
- aa) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.*

No que respeita ao Balcão único e Espaço do Cidadão:

- a) Certificar mediante despacho, os factos e atos que constem do arquivo municipal;*
- b) Assegurar a gestão administrativa do cemitério municipal, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e os processos de concessão de terrenos no cemitério;*
- c) Liquidar os impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;*
- d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos ou determinação superior.*

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica de Recursos Humanos.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, concordar com o enquadramento constante da proposta de recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023 aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, designadamente, a definição da licenciatura, do período de experiência profissional e da remuneração – que será correspondente 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

4.6. Unidade Orgânica de Turismo

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

*Dirigentes intermédios de 3.º Grau
Unidade Orgânica de Turismo*

Considerando:

- a) Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, admite que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

b) Que, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023;

c) Que, no âmbito da estrutura flexível, foram reestruturadas e/ou criadas novas unidades orgânicas, destinadas a ser dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cujos cargos estão adequadamente previstos no Mapa de Pessoal;

d) Que, nos termos do n.º 3 do já referido artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à Assembleia Municipal decidir, mediante proposta da Câmara Municipal, sobre a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos para efeitos de recrutamento, designadamente a licenciatura adequada, o período de experiência profissional e a remuneração, que deve situar-se entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Turismo.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica de Turismo:

- a) Delinear estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento turístico local;
- b) Proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- c) Assegurar a articulação com as Entidades de Turismo e com os demais organismos nacionais de fomento ao turismo;
- d) Elaborar planos de estruturação de produtos turísticos e de animação turística assegurando a sua execução;
- e) Assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística;
- f) Promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo em articulação com a divisão de comunicação, design e eventos;
- g) Promover, em articulação com o setor da Cultura a edição de materiais e a realização de atividades de informação e promoção turística em articulação com a divisão de comunicação, design e eventos;
- h) Acompanhar e estudar a procura turística local, criando condições para a sua consolidação e crescimento;
- i) Programar e promover, por iniciativa municipal, ou com colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente feiras e exposições em articulação com a divisão de comunicação, design e eventos;
- j) Colaborar com as associações do setor do comércio e da restauração;
- k) Organizar eventos e outras ações de promoção e animação das zonas de comércio e restauração;
- l) Difundir informação de interesse para os agentes de promoção turística para o concelho;
- m) Apoiar a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos, em articulação com os serviços competentes, que enriqueçam o calendário local de animação e a notoriedade do Município;
- n) Promover as ações tendentes à captação de eventos com impacto turístico relevante;
- o) Editar materiais informativos e promocionais sobre a oferta turística local;
- p) Promover parcerias público-privadas em prol do desenvolvimento turístico;
- q) Colaborar na captação de investimento de qualidade na sua área de atuação, de acordo com as características e potencialidades do concelho;
- r) Acompanhar a conceção, construção e gestão de equipamentos municipais de interesse turístico;
- s) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica de Turismo.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, concordar com o enquadramento constante da proposta de recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica de Turismo, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023 aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, designadamente, a definição da licenciatura, do período de experiência profissional e da remuneração – que será correspondente 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

4.7. Unidade Orgânica Florestal

Pelo Senhor Presidente foi presente seguinte proposta, datada de 17 de fevereiro de 2023:

*Dirigentes intermédios de 3.º Grau
Unidade Orgânica Florestal*

Considerando:

- a) Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que define o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, admite que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;*
- b) Que, por deliberação da Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023;*
- c) Que, no âmbito da estrutura flexível, foram reestruturadas e/ou criadas novas unidades orgânicas, destinadas a ser dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cujos cargos estão adequadamente previstos no Mapa de Pessoal;*
- d) Que, nos termos do n.º 3 do já referido artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cabe à Assembleia Municipal decidir, mediante proposta da Câmara Municipal, sobre a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos para efeitos de recrutamento, designadamente a licenciatura adequada, o período de experiência profissional e a remuneração, que deve situar-se entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Proponho à Câmara Municipal que delibere o seguinte, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, e por forma a enquadrar o recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica Florestal.

Competências e área de recrutamento: além das competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicáveis supletivamente e com as necessárias adaptações, compete ainda ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Florestal:

- a) Desenvolver ações de defesa da floresta contra incêndios e promover tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;*
- b) Promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;*
- c) Assegurar a devida articulação relativa a comunicações de queimas e apreciar pedidos de queimadas e fogueiras;*
- d) Promover a elaboração e atualização do plano operacional municipal;*
- e) Registrar e acompanhar as atividades de gestão de combustíveis;*
- f) Assegurar a execução de medidas suscetíveis de contribuírem para a defesa do património florestal, nomeadamente a limpeza das florestas;*
- g) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;*
- h) Promover ações de sensibilização entre as populações em articulação com o Gabinete Municipal de Proteção Civil;*
- i) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios);*
- j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas, dentro das suas atribuições, ou que resultem da lei ou regulamento.*

Relativamente à reforestação:

- a) Procede a elaboração dos planos municipais de reforestação*
- b) Acompanha e emite pareceres sobre as ações de (re)reforestação no Município;*
- c) Analisar os terrenos, estudar as matrizes e culturas a florestar e proceder à sua implantação;*
- d) Apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta;*
- e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas, dentro das suas atribuições, ou que resultem da lei ou regulamento.*

Requisitos de recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de licenciatura, de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias da Unidade Orgânica Florestal.

Período de experiência: 2 anos de experiência no exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior.

Remuneração: A correspondente à 6.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor do PS e quatro abstenções do Sempre – M. I. e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, concordar com o enquadramento constante da proposta de recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade Orgânica Florestal, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco para o ano de 2023 aprovado em sessão da Assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Municipal do dia 22 de dezembro de 2022, designadamente, a definição da licenciatura, do período de experiência profissional e da remuneração – que será correspondente 6.^a posição da carreira/categoria de técnico superior.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

Ponto 5 – Reformulação da Proposta de Pagamento a Prestador de Serviço Público de Transporte de Passageiros na Sequência dos Constrangimentos Provocados pela Pandemia da Doença Designada Covid-19 – Redução da Procura no Ano 2022 (Deliberação tomada em 27/10/2022 sob o Ponto 1.1.2. Auto Transportes do Fundão, S.A., da Ordem de Trabalhos

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 21, 06/01/2023, do Gabinete de Apoio à Presidência, sobre a *Reformulação da Proposta de Pagamento a Prestador de Serviço Público de Transporte de Passageiros na Sequência dos Constrangimentos Provocados pela Pandemia da Doença Designada Covid-19 – Redução da Procura no Ano 2022*, no seguimento da deliberação tomada em 27/10/2022 sob o *Ponto 1.1.2. Auto Transportes do Fundão, S.A., da Ordem de Trabalhos*. Da informação consta o seguinte texto: “Após deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião do dia 27/10/2022, foi solicitado à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) o montante de 1.244,44 € (1.174,00 € + IVA à taxa legal em vigor de 6%), recorrendo à verba disponibilizada pelo PROTransP, respeitante aos serviços que integram a rede de serviço público municipal de Castelo Branco, tendo em vista o pagamento do défice operacional do operador (em anexo). Nessa sequência, foi manifestado pela CIMBB, na pessoa do seu Secretário Executivo Intermunicipal, o seguinte: ‘Respondendo à comunicação *infra*, com pedido de indulgência pelo tempo decorrido desde a data daquela, sou para considerar o seguinte: 1. O Conselho Intermunicipal da Beira Baixa deliberou, em 28 de novembro p.p., que o valor atribuído à CIMBB no PROTransP para o ano de 2022 seria alocado, exclusivamente, à compensação devida pela realização dos serviços essenciais intermunicipais; 2. A CIMBB deteve contrato de OSP com o operador ATF, S.A. decorrente do contrato de delegação de competências com o Município de Castelo Branco para a aplicação do PART, tendo aquele cessado em 30 de junho de 2022, na sequência das alterações ocorridas na AT Castelo Branco; os encargos com aquele contrato de OSP (ATF) foram integral e oportunamente liquidados pela CIMBB; 3. A pretensão do Município de Castelo Branco de recorrer às verbas oriundas do PROTransP para pagamento do montante adicional reclamado pelo operador ATF (1.244,44 €), relativo a OSP municipais impostas no contrato entre o Município e o operador, não poderá ser atendida pela CIMBB em virtude da indisponibilidade orçamental que decorre da deliberação referida



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

em 1'. Face ao exposto, considerando a indisponibilidade orçamental verificada pela mobilização do valor atribuído à CIMBB no PROTransP para o ano de 2022, exclusivamente, para o pagamento de compensação devida pela realização de serviços essenciais intermunicipais, e considerando que se mantêm os pressupostos apresentados pelo operador de transportes ATF – Auto Transportes do Fundão, S. A., salvaguardando-se que a atribuição das verbas [PART e PROTransP] está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), no âmbito das suas competências, pelo que no caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada a devolução de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes, propõe-se que o pagamento seja assegurado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, no valor de 1.174,00 € + IVA à taxa legal em vigor de 6%, totalizando 1.244,44 €”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, considerando a indisponibilidade orçamental verificada pela mobilização do valor atribuído à CIMBB no PROTransP para o ano de 2022, exclusivamente, para o pagamento de compensação devida pela realização de serviços essenciais intermunicipais, e considerando que se mantêm os pressupostos apresentados pelo operador de transportes ATF – Auto Transportes do Fundão, S. A., salvaguardando-se que a atribuição das verbas [PART e PROTransP] está sujeita à supervisão da AMT, no âmbito das suas competências, pelo que no caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada a devolução de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes, autorizar o pagamento do montante adicional reclamado pelo operador, relativo a OSP municipais impostas no contrato entre o Município, a ser assegurado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, no valor de 1.174,00 € + IVA à taxa legal em vigor de 6%, totalizando € 1.244,44”.

Ponto 6 – Minuta do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) Decorrente da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social Operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 3024, 16/02/2023, da Divisão de Desenvolvimento Social, sobre o *Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)*. Da informação consta o seguinte texto: “O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Castelo Branco decorre da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Social operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. De acordo com este diploma, são transferidas para os municípios diversas competências, nas quais se inclui o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Determina o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que 'compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social', nos termos definidos na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social. São objetivos do SAAS: a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública; b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social; d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social; e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. Decorre do Artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, na sua redação atual, que o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) deverá, obrigatoriamente, possuir regulamento interno, aprovado pela Câmara Municipal. Nesta conformidade, apresenta-se uma proposta à Câmara Municipal, para que delibere aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Castelo Branco, ao abrigo da competência mencionada no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, bem como da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". Os documentos presentes são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do *Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) Decorrente da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social Operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto*, que tem por objeto, conforme estipulado no seu Artigo 1.º "organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual".

Ponto 7 – Gestão de Combustível Florestal. Proposta de Celebração de Protocolo com Associações Detentoras de Equipas de Sapadores Florestais

Ponto retirado e será presente em próxima reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 17 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Roberto António Reixa Nabais, que a secretariei.

O Presidente da Câmara _____

O Secretário Roberto António Reixa Nabais